



Prefeitura Municipal de Resende

Publicado 9, 3, 94

Edição N.º 01

Jornal *Boletim O.F.*

*Jaikor*

SIGNATURA

Gabinete do  
Prefeito

Decreto nº 038, de 04 de março de 1994

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO  
DA COTA ÚNICA DO IPTU.

O Prefeito Municipal de Resende, usando da atribuição que lhe confere o art. 355, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e art. 152, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972,

D E C R E T A:

Art. 1º. O IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, e a TSU-Taxa de Serviços Urbanos, relativos ao presente exercício, poderão ser pagos em cota única, com redução de 10% (dez por cento), ou parcelas, até o próximo dia 23 (vinte e três) deste mês, adotando-se para cálculo a U.F.M. do mês de fevereiro/94.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 4 (quatro) dias do mês de março do ano de 1994 (um mil novecentos e noventa e quatro), da Graça de Nosso Senhor, 193º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 146º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

JOSÉ MACIEL DE ALMEIDA  
Sec. Mun. Seguridade Social, Trabalho, Saneamento e Meio Ambiente

OSCAR NOGUEIRA SAMPAIO  
Prefeito Municipal, em exercício